



**JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE**

Com fulcro nos incisos I e VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Assistência Social para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, através da Gerência Municipal de Assistência Social e **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE**.

**DAS JUSTIFICATIVAS:**

Na qualidade de Gerente Municipal de Assistência Social e consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade do **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE**:

1- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniada no sentido de custear o pagamento de despesas de custeio (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, água, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha,...) materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais e mecânicos, constitui também para o auxílio financeiro para pagamento de recursos humanos (salário, 13º salário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários contábeis.

2- O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes é ofertado pela instituição para aqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Atualmente a instituição possui capacidade para acolher provisoriamente 20 crianças e adolescentes ofertando atendimento integral, pois não há oferta deste serviço na rede governamental do Município, faz-se necessário a destinação deste recurso.

Ressalta-se que a entidade encontra-se regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e oferta o serviço de acordo com Resolução nº109 de 11 de novembro de 2009 (tipificação nacional dos serviços de socioassistenciais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3 - Os serviços oferecidos pela **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE** são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;

4 - A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, as crianças e aos adolescentes ali assistidos, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos estaduais e federais;

5- O art. 3º, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº 12.435, de 2011, considera:

*"... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos"*

6- O previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):

*Art. 6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.*

*3º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7- Admite-se a impugnação à presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

NAVIRAI/MS, 08 de fevereiro de 2017.

**MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI**  
Gerente de Assistência Social

1- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniada no sentido de custear o pagamento de despesas de custeio (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, água, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha,...) materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais e mecânicos, constitui também para o auxílio financeiro para pagamento de recursos humanos (salário, 13º salário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários contábeis.

2- O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes é ofertado pela instituição para aqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Atualmente a instituição possui capacidade para acolher provisoriamente 20 crianças e adolescentes ofertando atendimento integral, pois não há oferta deste serviço na rede governamental do Município, faz-se necessário a destinação deste recurso.

Ressalta-se que a entidade encontra-se regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e oferta o serviço de acordo com Resolução nº109 de 11 de novembro de 2009 (tipificação nacional dos serviços de socioassistenciais).

3 - Os serviços oferecidos pela **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE** são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;

4 - A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, as crianças e aos adolescentes ali assistidos, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos estaduais e federais;

5- O art. 3º, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº 12.435, de 2011, considera:

*"... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos"*

6- O previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):

*Art. 6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.*

*3º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.*

7- Admite-se a impugnação à presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

NAVIRAI/MS, 08 de fevereiro de 2017.

**MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI**  
Gerente de Assistência Social

**Publicado por:**

Cleonice Gonçalves de Lima  
**Código Identificador:23C5D6B0**

## GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAI E LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE

Com fulcro nos incisos I e VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Assistência Social para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI**, através da Gerência Municipal de Assistência Social e **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE**.

### DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Assistência Social e consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade do **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE**:

1- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a conveniada no sentido de custear o pagamento de despesas de custeio (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, água, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha,...) materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais e mecânicos, constitui também para o auxílio financeiro para pagamento de recursos humanos (salário, 13º salário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários contábeis.

2- O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes é ofertado pela instituição para aqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Atualmente a instituição possui capacidade para acolher provisoriamente 20 crianças e adolescentes ofertando atendimento integral, pois não há oferta deste serviço na rede governamental do Município, faz-se necessário a destinação deste recurso.

Ressalta-se que a entidade encontra-se regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e oferta o serviço de acordo com Resolução nº109 de 11 de novembro de 2009 (tipificação nacional dos serviços de socioassistenciais).

3 - Os serviços oferecidos pela **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE** são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;

4 - A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, as crianças e aos adolescentes ali assistidos, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos estaduais e federais;

5- O art. 3º, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº 12.435, de 2011, considera:

*"... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos"*

6- O previsto no § 3º, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):

*Art. 6º-B - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.*

7- Admite-se a impugnação à presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

NAVIRAI/MS, 08 de fevereiro de 2017.

**MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI**  
Gerente de Assistência Social

**Publicado por:**  
Cleonice Gonçalves de Lima  
**Código Identificador:**F68E3D12

**GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 09 CMAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL –**  
**CMAS / NAVIRAI-MS**  
**Lei Municipal Nº 1.614/2012**

RESOLUÇÃO Nº 09, DE FEVEREIRO DE 2017,  
que dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação do  
FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social.

O **CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Extraordinária do dia 09 de fevereiro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar Plano de Ação do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Naviraí, 09 de fevereiro de 2017.

**EDILENE ROSA DOS SANTOS**  
Presidente do CMAS  
V

**Publicado por:**  
Mirce Maria Santelli  
**Código Identificador:**1AB9BB69

**GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE**  
**EDITAL 002/2017 COMDEMA**

Fórum Complementar da Sociedade Civil e Organizações Não Governamentais da Representatividade “ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS” para escolha de representantes do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente para o biênio 2017/2019.

O Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente, com fundamento no Artigo 209, inciso XV da Lei Complementar 049/2004, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** que Artigo 211 da Lei Complementar 049/2004, que estabelece o mandato dos Conselheiros componentes do COMDEMA, indicados pela sociedade civil, será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

**Considerando** que o mandato dos atuais conselheiros encontra-se em vias de expirar.

**Considerando** que se faz necessário dar conhecimento para toda sociedade civil, organizações sociais e não governamentais do Município, com interesse em matéria de meio ambiente.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Convocar o Fórum da Sociedade Civil e Organizações Não Governamentais da representatividade abaixo, para a indicação dos

membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente para o biênio 2017/2019.

**Art. 2º.** O Fórum ocorrerá na reunião extraordinária do COMDEMA, no dia 16 de fevereiro de 2017, às 15h00min, em primeira convocação e às 15h15min em segunda convocação, que se realizará no plenário da Câmara Municipal de Naviraí, na Av. Bataguassu, nº. 900 – Centro, Naviraí, MS.

**Parágrafo único** –A participação no fórum é voluntária e deverá observar aos requisitos estabelecidos neste edital e na Lei Complementar 049/2004.

**DAS REPRESENTATIVIDADES**

**Art. 3º.** A indicação de membros Titulares e Suplentes da representatividade da Organização Não Governamental e Sociedade Civil, de “Associação de Bairros” para a composição do COMDEMA, deverá ser de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 049/2004, art. 210, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 072 de 24 de março de 2008.

**DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**Art. 4º.** As entidades interessadas em participar do COMDEMA, deverão apresentar no dia da realização do Fórum:

documentos que comprovem legalmente a sua existência, a exemplo: Estatuto, CNPJ, Atas de fundação e da posse da atual diretoria, ou Documento Cartorial;

indicação por escrito de dois nomes de suas entidades que concorrerão para a composição desta representatividade no COMDEMA..

**Parágrafo primeiro** –A função de membro do COMDEMA não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e social.

**DA ESCOLHA DA REPRESENTATIVIDADE**

**Art. 5º.** Cada entidade interessada presente no Fórum deverá se reunir com seus pares e em consenso indicar seus representantes, sendo uma entidade titular e outra suplente.

**DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 6º.** Perderá o mandato o conselheiro que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante um ano. Em assim ocorrendo, as Entidades com os membros Titulares e Suplentes será oficiada para indicar novo Conselheiro e em não havendo essa indicação no prazo de 30 (trinta) dias, este Conselho convocará outro Fórum respectivo para complementação do Quadro de Representatividades.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral (Resolução nº04/17) do COMDEMA.

**Art. 7º.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e que será considerado como mecanismo de divulgação deste Conselho.

Naviraí - MS, 08 de Fevereiro de 2017.

**MICHELLE MILHORANÇA MOREIRA**  
Secretária Executiva e  
Presidente da Comissão Eleitoral

**ELOÍNA CÁCERES DA CRUZ**  
Membro da Comissão Eleitoral

**ANTONIO SIMÕES DINIZ**  
Membro da Comissão Eleitoral

**Publicado por:**  
Michelle Milhorança Moreira  
**Código Identificador:**A55B73AA

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2017**